

## DECRETO N° 496 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

**“Declara a existência de anormalidade, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de enchente do Rio Acre”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 58, inciso 87 e 92 caputs da Lei Orgânica Municipal e em observância ao artigo 2º, inciso III do Decreto Federal nº. 10.593, 24 de dezembro de 2020 e da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010;

**Considerando** o quantitativo pluviométrico acumulado desde o dia 01 de fevereiro de 2021 até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

**Considerando** que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos de tempo;

**Considerando** que, as chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasiléia e Xapuri) influenciam diretamente na elevação do Rio Acre em Rio Branco;

**Considerando** que, o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rôla (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco;

**Considerando** que, o total de precipitação acumulada, em Rio Branco, no ano de 2021, até a presente data é de mais de 327,4mm;

**Considerando** que, o Rio Acre atingiu cota de transbordamento (14,00m) no dia 10 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que, nesta data, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontra-se no nível de 15,70m (18:00h), superando a cota de transbordamento em 1,70m;

**Considerando** o avanço da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes;

**Considerando** que, de acordo com levantamento do Sistema de Georreferenciamento (SIG), da Prefeitura Municipal de Rio Branco, o número de edificações atingidas pela enchente já é superior a 2.700 edificações;

**Considerando** o aviso meteorológico CPTEC/INPE (Centro de Previsões de Tempo e Estudos Climáticos) nº 4658 de 15 de fevereiro de 2021, que indica a ocorrência de pancadas de chuvas fortes com acumulados pontuais, rajadas de ventos fortes e descargas elétricas dentro das próximas 72 horas;

**Considerando** o Parecer-Técnico nº 03/2021 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de 15 de fevereiro de 2021, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela inundação no Município de Rio Branco;

**Considerando** que, a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

**Considerando** todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

**Considerando** as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

**Considerando** as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

**Considerando** a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

**Considerando** a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

**Considerando** a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

**Considerando** que, o município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

**Considerando** que, as ações de socorro e assistência estão nesse momento atendendo os primeiros 190 chamados, segundo os dados do CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), sendo que 45 famílias já foram acolhidas em abrigos públicos, totalizando aproximadamente 270 (duzentas e setenta) pessoas até às 18h desta data;

**Considerando** que, nos termos do Pacto Acre Sem COVID (Decreto nº 6.206/2020), bem como o Decreto Estadual nº 7.849/2021, a qual determinou a imediata reclassificação do Nível de Risco de todas as regionais de saúde ao Nível de Emergência (faixa vermelha);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 326 de 26 de janeiro que instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Crises do Município de Rio Branco – Estado do Acre e estrutura as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e de outros órgãos do município, no atendimento de ocorrências conjunturais do âmbito de riscos, desastres, situações de emergência, calamidade pública, inundações, alagamentos, desmoronamentos e ameaças à segurança e defesa da cidadania do Município.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 351, de 1º de fevereiro de 2021 que dispõe sobre decretação de Situação de Emergência Municipal em razão de Epidemia por Doença Infecciosa Viral (Dengue) COBRADE 1.5.1.1.0, e determina atividades preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus”;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 361, de 02 de fevereiro de 2021 que declara situação de emergência e cria o Comitê de Enfrentamento e Monitoramento de Emergência para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) – CEME-COVID19;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 420 de 06 de fevereiro de 2021 que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas;

**Considerando**, ainda, o Decreto Estadual nº 8.028, de 16 fevereiro de 2021 que instituiu, temporariamente, o Gabinete de Crise no Estado do Acre, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), da epidemia de Dengue e das inundações nos municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Jordão e Porto Walter.

**Considerando** a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

**Considerando**, finalmente, comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de anormalidade caracterizada pela situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO**

**BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE)**, e conforme **IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020** (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas: **Áreas Urbanas:** Triângulo Novo, Triangulo Velho, Volta Seca, Taquari, Seis de Agosto, Quinze, Bairro da Pista, Palheiral. Morada do Sol, Jardim Tropical, São Francisco, Habitasa, Bairro da Glória, Cidade Nova, Casa Nova, Canaã, Cadeia Velha, Boa União, Base, Bahia Velha, Bahia Nova, Ayrton Senna, Aeroporto Velho e Adalberto Aragão, e nas áreas rurais afetadas a seguir descritas: **À jusante da Cidade de Rio Branco:** Panorama, Liberdade, Boa Água, Bagaço, Comunidade da Extrema, Panorama Ribeirinho, Catuaba, Comunidade Ribeirinha do Amapá, PA Colibri e Comunidade oriente.

**Parágrafo Único.** A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

**Art. 2º.** A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC, em consonância com o Gabinete de Crises, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

**Art. 3º.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

**Art. 4º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autorizar as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, **desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**

**Art. 7º.** O prazo de vigência deste decreto é de **180 (cento oitenta dias)** dias.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio Branco-Acre, 16 de fevereiro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E.  
Nº: 12.984 de 18/02/2021  
Pág. nº: 34.